



**INSTITUTO
FEDERAL**

Sudeste de Minas Gerais

**INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Instrução Normativa Nº 06, de 08 de setembro de 2020

Estabelece recomendações sobre os contratos de terceirização afetados pela COVID-19 e as medidas a serem tomadas para a adequação desses contratos

O Pró-Reitor de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG, no uso de suas atribuições definidas no art. 47, I, do Estatuto do IF Sudeste MG, na Subseção I do Regimento Geral do IF Sudeste MG e no art. 220, §3º do mesmo Regimento Geral,

Considerando a Instrução Normativa nº 1, de 26 de março de 2020, da Pró-Reitoria de Administração, que estabelece regras para o tratamento a ser dado aos contratos de prestação de serviços terceirizados em função das medidas protetivas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2),

Considerando os artigos 69, I e 167, 3º, do Regimento Geral do IF Sudeste MG,

RESOLVE:

Art. 1º Conforme deliberado pelo Fórum de Contratos Administrativos de Serviços Terceirizados:

I - ficam estabelecidas as recomendações sobre os contratos de terceirização afetados pela COVID-19 e as medidas a serem tomadas para a adequação desses contratos, inseridas no Anexo I; e

II - fica estabelecida, para os contratos de terceirização afetados pela COVID-19, a recomendação de uso do fluxograma com a análise das unidades para cada tipo de serviço prestado bem como o seu fluxo sugerido de processo até a sua suspensão, conforme o Anexo II

Art. 2º Eventuais dúvidas devem ser imediatamente enviadas à Diretoria de Administração da Reitoria e à Pró-Reitoria de Administração.



**INSTITUTO
FEDERAL**

Sudeste de Minas Gerais

**INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 08 de setembro de 2020.

Fabricio Tavares de Faria
Pró-Reitor de Administração
Portaria nº 434, DOU - 27/04/2017



**INSTITUTO
FEDERAL**

Sudeste de Minas Gerais

**INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Anexo I

Considerando o Memorando Eletrônico nº 43/2020 – REICOOCONTR, datado de 29/05/2020, contendo a Recomendação 1 do Fórum de Contratos Administrativos de Serviços Terceirizados, aos fiscais, gestores e coordenadores de contrato dos *campi*, sobre as ações necessárias relacionadas à gestão dos contratos administrativos durante o período de Calamidade Pública e de Enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus,

Considerando que, desde então, os membros dos setores de contratos das unidades do IF Sudeste MG têm debatido sobre a situação dos contratos administrativos durante o período de Calamidade Pública, além de terem participado de capacitação sobre as medidas a serem adotadas nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra,

Considerando ainda o entendimento do Ministro Benjamin Zymler, do TCU, em entrevista publicada no portal www.sollicita.com.br, sob o título “A visão do TCU sobre os contratos de terceirização afetados pela Covid-19”, especialmente os seguintes apontamentos do Ministro:

I) Em situações ordinárias e corriqueiras, de acordo com a legislação federal atualmente em vigor, a suspensão da execução do contrato não autorizaria a continuidade do pagamento da remuneração integral pactuada. Em caso de suspensão parcial, os pagamentos seriam limitados ao valor correspondente aos serviços não suspensos. Já na suspensão total, nenhuma remuneração seria devida ao contratado, salvo as indenizações pelas desmobilizações e mobilizações dos profissionais terceirizados;

II) Seria igualmente lesiva aos cofres públicos a continuidade do contrato administrativo, mantendo equipes ociosas de funcionários terceirizados, sem que exista a necessidade efetiva do serviço contratado pela Administração;

III) A garantia do emprego e da renda dos terceirizados não é o objetivo primordial do contrato administrativo. Dito de outra forma, o contrato administrativo não tem como objetivo primário constituir-se em mecanismo de política social do Estado. Nesse sentido, ressalte-se que outras medidas legislativas já foram adotadas pelo governo, objetivando a manutenção dos empregos ou a complementação de renda do trabalhador



**INSTITUTO
FEDERAL**

Sudeste de Minas Gerais

INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

afetado por redução de jornada ou suspensão do contrato de trabalho, em particular a edição das Medidas Provisórias 927/2020 e 936/2020.

Os integrantes do Fórum de Contratos Administrativos de Serviços Terceirizados para Analisar a Situação Atual de Calamidade Pública e de Enfrentamento ao Coronavírus, criado pelo art. 4º da IN 01/2020 - PROAD de 26 de março de 2020, recomendam aos dirigentes/ordenadores de despesa das unidades do IF Sudeste MG que, junto com as áreas demandantes de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, verifiquem quais atividades tiveram suas execuções reduzidas total ou parcialmente, com a finalidade de adequarem os contratos e os pagamentos pelos serviços às parcelas dos serviços que vêm sendo efetivamente executadas.

Com relação às medidas a serem tomadas para a adequação dos contratos, deverão ser analisados os casos concretos, adotando-se aquela que melhor atenda a cada situação. Neste ponto, reiteramos as recomendações do Memorando Eletrônico nº 43/2020 – REICOOCONTR e do PARECER REFERENCIAL n. 00018/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Para colaborar na decisão sobre a manutenção ou não do serviço, o fórum sugere a utilização do fluxograma com a análise das unidades para cada tipo de serviço prestado e a utilização das sugestões de fluxo do processo até a sua suspensão, conforme o Anexo II desta Instrução Normativa.



**INSTITUTO
FEDERAL**

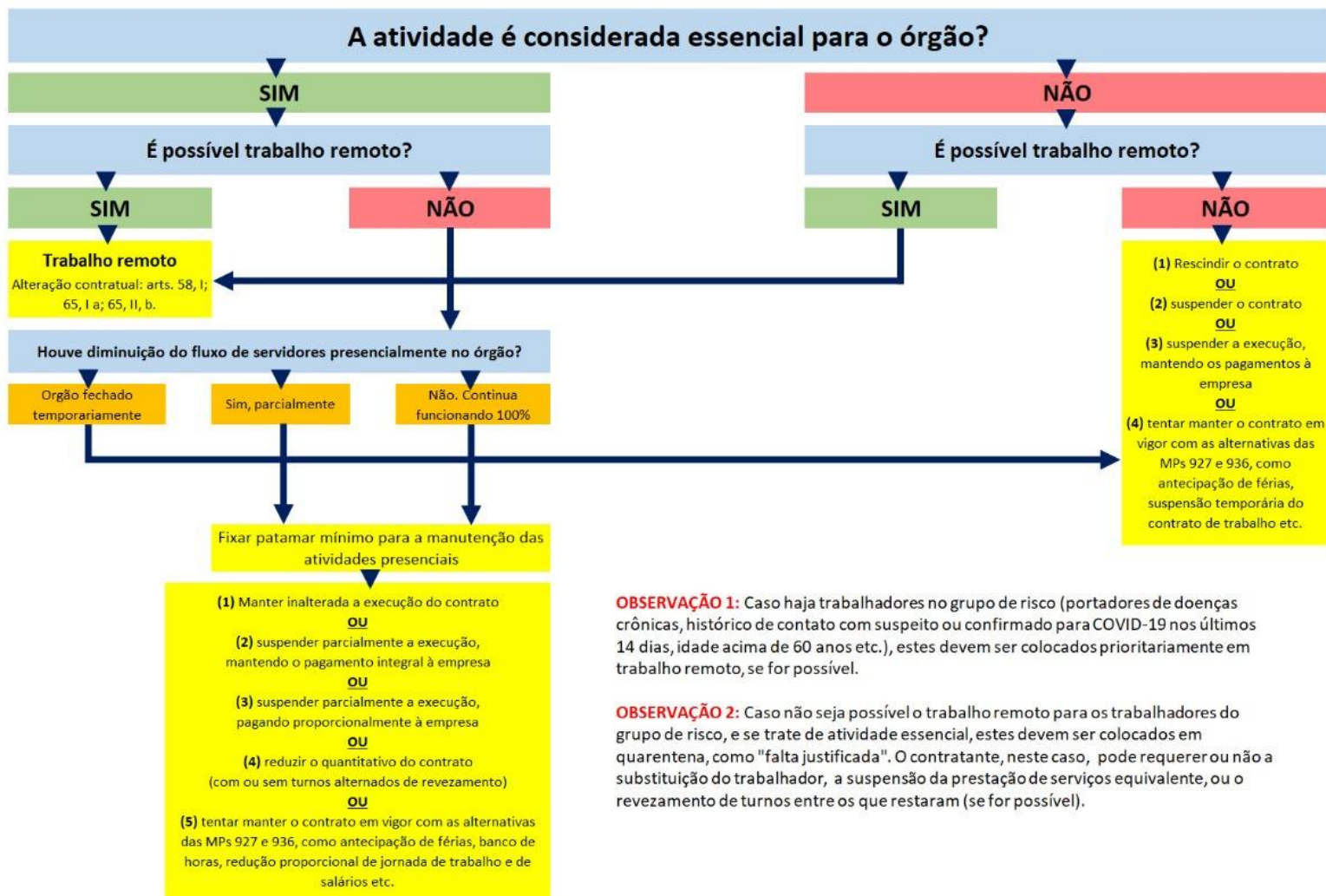
Sudeste de Minas Gerais

INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo II

Para colaborar na decisão sobre a manutenção ou não do serviço, o fórum sugere o fluxograma de análise das unidades para cada tipo de serviço prestado:

Atuação presencial de terceirizados durante a pandemia



Após a análise do caso concreto, o fórum ainda apresenta sugestão de fluxo do processo até a sua suspensão:



**INSTITUTO
FEDERAL**

Sudeste de Minas Gerais

INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

1. Área demandante e/ou gestor do contrato, após analisar a situação da prestação do serviço na unidade e comprovando que o serviço está sendo necessário a menor, encaminha mensagem à empresa informando da necessidade de suspensão contratual (parcial ou total);
2. Depois da anuência da empresa, encaminha memorando ao Ordenador de Despesas relatando a situação que levou a unidade a decidir pela suspensão
3. Ordenador de despesas elabora despacho favorável e encaminha para a Coordenação de Contratos que vai verificar a pertinência do caso com o parecer referencial PARECER REFERENCIAL n. 00018/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, recomendado pela NOTA n. 00076/2020/GAB/PFIFSUDESTE DE MINAS/PGF/AGU.
 - 3.1. Caso a situação se amolde completamente ao referido parecer a Coordenação de Contratos elabora termo de suspensão contratual e demais trâmites necessários;
 - 3.2. Caso a situação não se amolde totalmente ao parecer referencial elabora minuta e encaminha o processo, com as devidas justificativas à Procuradoria da AGU junto ao IF Sudeste MG para emissão de parecer jurídico e após o parecer segue com os demais trâmites necessários.